

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE ARINOS/MG**

Processo nº. 5002657-10.2025.8.13.0778

FELIPE RODRIGO KONARZEWSKI, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados abaixo subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. intimação de id. 10605639429, expor e requerer o que segue.

1. Conforme se depreende dos autos, o i. Perito apresentou o laudo de constatação prévia sob id. 10603169537, pugnando pela intimação do Requerente para que procedesse à complementação da documentação anexada aos autos, bem como ao esclarecimento pontos específicos elencados pelo auxiliar deste d. Juízo.
2. Assim, visando possibilitar o regular prosseguimento do feito, requer-se a juntada dos documentos ora **anexos**, os quais complementam de forma objetiva e suficiente a documentação anteriormente apresentada, atendendo às solicitações formuladas no laudo pericial.
3. No que se refere ao funcionário que acompanhou a diligência pericial, Sr. Adão Fernandes Oliveira, o Requerente esclarece que se trata de empregado regularmente vinculado às áreas produtivas, tendo sido readmitido em 08/10/2025, portanto em momento posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, conforme demonstra a documentação ora colacionada.



FICHA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS Nº 00009 - Frente	
Da firma: FELIPE RODRIGO KONARZEWSKI	
Endereço: Área Rural, SN	CNPJ / C.EI.: 800061672089
VISTO DA FISCALIZAÇÃO	
	
Nome: ADÃO FERNANDES OLIVEIRA portador da C.T.P.S. n.: 6101400000141 C.T.P.S. (Rural) n.:	
C.P.F.: / CIC n.: 04798748676	Título de Eleitor n.: 11135463020 zona C. Identidade n.: 10688614 Órgão Emissor: SSP Data: 20/09/2023
foi admitido em: 08 de outubro de 2025 para exercer a função de: Operador de Máquinas CBO: 641010	
com o salário de: R\$ 3.795,00 (Três Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais)	
Por: Mês no seguinte horário de trabalho: Seg/Ter/Qua/Qui/Sex 08:00 12:00/14:00 18:00 Folga semanal: Sab Dom	
Sab 08:00 / 12:00	

4. Registra-se, ainda, a existência de trabalhador temporário contratado sob regime de diária no valor de R\$ 90,00, cujas atividades se restringem ao atendimento de demandas pontuais nos períodos de plantio e colheita. Trata-se do Sr. Rodrigo da Silva da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 135.217.116-33, cuja contratação observa a sazonalidade inerente à atividade rural desenvolvida pelo Requerente, razão pela qual não integra a relação de empregados fixos ora acostada.

5. No tocante aos comprovantes estaduais de produtor rural, requer-se a juntada da documentação com datas de emissão devidamente atualizadas, esclarecendo-se, ainda, que, quanto à Fazenda Santo Antônio, o Requerente já promoveu a solicitação de alteração cadastral junto ao órgão competente, a fim de que passe a constar a data atualizada de encerramento do contrato de arrendamento então vigente, vejamos:

Consultar Informações da Solicitação de Alteração Cadastral de Produtor Rural		
Atividade Rural	Estabelecimento/Propriedade Rural	Endereço/Contato
Dados do Estabelecimento/Propriedade e Vínculo do Produtor com o Imóvel		
Dados de Deferimento Automático		Valor Atual
Nome do Estabelecimento ou Propriedade Rural:		FAZENDA SANTO ANTONIO
Nº de Inscrição CIB (Receita Federal):		0
Informou a declaração de estoques?		NÃO
Dados Alteráveis		Valor Atual
Vínculo do Produtor com o Imóvel:		ARRENDATÁRIO
Data de Validade do Contrato:		15/08/2025
Área Total do Imóvel em Ha.:		171,55
Área de Exploração em Ha.:		171,55
Nº de Inscrição no IMA:		
1 registro(s) < 1 de 1 >		
Dados do(s) Proprietário(s) do Imóvel		
☐ CPF / CNPJ	Nome/Nome Empresarial	
☐ 035.010.606-10	JESUINO CAMPOS RIBEIRO	
1 registro(s) < 1 de 1 >		
Dados do(s) Proprietário(s) do Imóvel - Alteração Solicitada		
☐ CPF / CNPJ	Nome/Nome Empresarial	
☐ 066.037.446-35	ELISA CAMPOS RIBEIRO ZAGO	
1 registro(s) < 1 de 1 >		

São Paulo – SP
Cuiabá – MT
Contato

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 2º andar, Jardim Paulistano, 01452-002
Av Dr Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed Helbor Dual Business Office & Corporate Alvorada, 78048-250
atendimento@frangeadvogados.com.br – www.frangeadvogados.com.br – WhatsApp (65) 9 8407-7309

T (11) 3199 0234
T (65) 2136 3070



Consultar Protocolo de Solicitações de Produtor Rural

Resultado da Consulta

Protocolo:	202.600.573.083-0
Situação:	Em Execução
Fase da Solicitação:	Processo em análise

Cancelar Solicitação Consultar Dados da Solicitação

6. Requer-se, ainda, a juntada dos recibos de entrega emitidos pelo sistema da Receita Federal relativos ao Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), referentes aos últimos 2 (dois) anos, em estrita observância ao disposto no art. 51, § 6º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

7. Ratifica-se, por oportuno, o pedido de declaração de essencialidade dos bens descritos no Anexo I da petição inicial, na medida em que tais ativos se mostram indispensáveis à continuidade e ao fomento da atividade empresarial exercida, sendo certo que a sua eventual constrição inviabilizaria, sob o prisma econômico e jurídico, o próprio processo de soerguimento.

8. Sob a mesma perspectiva, **requer-se a declaração de essencialidade dos contratos de arrendamento atualmente vigentes**, uma vez que sua manutenção revela-se condição necessária à preservação da atividade desenvolvida pelo Requerente, em consonância com a lógica estrutural do regime recuperacional e com o princípio da preservação da empresa, esculpido no art. 47 da LREF.

9. No que concerne à proposta de honorários periciais, o Requerente registra que reconhece a qualificação técnica e a vasta experiência do auxiliar nomeado, circunstância que, contudo, deve ser analisada em conjunto com a sua capacidade econômica atual.

10. Como sabido, os artigos 22, § 1º c/c 24 da Lei 11.101/05 dispõem expressamente que o Juiz fixará o valor e a forma de pagamento do auxiliar do juízo, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

11. Excelência, não se despreza a capacidade técnica e nem a conduta profissional do auxiliar nomeado, no entanto, a fixação dos honorários nos termos propostos, se mantida, tende a afetar negativamente o caixa do devedor, o qual já se encontra bastante defasado pela crise.



12. Importa ressaltar que, em se tratando de produtores rurais - cuja geração de caixa é sazonal e altamente dependente do ciclo das safras -, é prática usual a formulação de propostas compatíveis com os períodos de colheita, justamente para adequar a remuneração à realidade econômica do setor e preservar a viabilidade do procedimento recuperacional.

13. Ponderadas estas razões, o Requerente postula o parcelamento dos honorários periciais em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, com início em fevereiro de 2026, frente à maior proximidade com a fase de colheita, ajustando-se a remuneração à capacidade financeira momentânea e à dinâmica própria da atividade rural.

14. Diante do exposto, requer-se a V. Exa. o recebimento da presente manifestação, para que surta os efeitos legais, com o consequente prosseguimento do feito **em caráter de urgência**, bem como o deferimento da **liminar** postulada na inicial, frente ao **risco iminente** de constrição e expropriação de bens essenciais para a manutenção das atividades do Requerente, o que comprometeria a própria viabilidade do soerguimento ora almejado.

15. Requer-se, por fim, que todas as intimações referentes ao presente feito sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **Antônio Frange Júnior, inscrito na OAB/MT nº 6.218, sob pena de nulidade**, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

OAB/MT 6.218

ANA PAULA CUNHA FREIRE

OAB/MT 24.129

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES

OAB/SP 383.410

JOÃO VITOR LUZ

OAB/RJ 253.992

